



Revista de Administração e Contabilidade

Volume 14, número 3

Feira de Santana, setembro/dezembro 2022 p. 46 – 64

ISSN: 2177-8426

Práticas e medidas sustentáveis como instrumento de política pública local ambiental e os ODS para as cidades: um estudo das estratégias adotadas nos municípios baianos

Milena Santana Paz (UEFS)
Tânia Cristina Azevedo (UEFS)
Mirian Gomes Conceição (UEFS)
José Renato Sena Oliveira (UEFS)

Resumo

O presente estudo, concentrou-se na discussão de políticas públicas locais ambientais, orientadas para preservação do meio ambiente e o fomento ao desenvolvimento sustentável. Os estudos como o de Souza (2006) possibilitaram sustentar essa abordagem. Desta forma, contribuíram para demonstrar que as políticas públicas locais ambientais podem ser um direcionador de práticas e ações sustentáveis, com o ODS Nº 11 por exemplo estudos de Azevedo (2017) e Fraga (2021). Foi concretizada uma pesquisa de abordagem quali-quantitativa, de natureza exploratória e com delineamento documental. Considerou-se a relevância populacional, o recorte escolhido compreendeu os 17 municípios baianos que possuem população estimada igual ou superior a 100 mil habitantes, que respondem por 41,59% da população estimada do Estado da Bahia. As características foram mapeadas a partir de leis, decretos e outros documentos oficiais desses municípios. Ademais, realizou-se a análise das políticas ambientais locais nos municípios estudados, visando identificar o cumprimento do ODS. Os resultados indicam que 16 municípios possuem regulamentação com característica sobre o meio ambiente. Em relação, às regulamentações ecológicas complementares e o cumprimento das premissas que dialogam com as premissas do ODS 11 com práticas legais ambientais associadas, foram identificados 13 municípios. O eixo do ODS 11 que possui maior evidência, é o de implementação de políticas e planos, seguido pelo planejamento urbano. Porém, a diretriz com menos adoção local é a de impactos ambientais. Ademais, identificou-se penalidades caso houvesse uma infração ambiental. Verificou-se um vasto atraso na implementação das práticas e medidas sustentáveis, na gestão local dos maiores municípios baianos, comprometendo o alcance do ODS número 11. No entanto, foi possível identificar algumas legislações gerais e específicas da matéria. Notou-se que há um caminho árduo a ser perseguido para que as práticas e medidas sustentáveis sejam uma realidade nos municípios analisados. Entretanto, a tributação ecológica, surge como uma possibilidade nesse processo quando instituída para de fato se tornar um instrumento eficaz em prol do desenvolvimento sustentável.

Palavras Chave : Política Urbana, Gestão Ambiental Local, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

1 INTRODUÇÃO

A preocupação com os problemas ambientais tem sido pauta em estudos por todo o mundo, estratégias vêm sendo utilizadas pelas gestões locais para a diminuição dos danos ambientais causados. Desta forma, práticas e medidas sustentáveis estão sendo empregadas estrategicamente na promoção de políticas públicas locais ambientais, objetivando o alcance do desenvolvimento sustentável.

A política ambiental quando bem empregada, é uma aliada do governo local na preservação do meio ambiente, estimulando práticas de proteção e objetivando o desenvolvimento sustentável nos municípios, prezando pela garantia legislativa de um meio ambiente equilibrado. Diante da emergência dos impactos negativos ao meio ambiente, é perceptível a necessidade da criação de medidas alinhadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, eles representam compromissos assumidos pelos países para possibilitar o desenvolvimento sustentável em todos eles, de forma especial, os eixos contidos do ODS Nº 11, que busca “tornar as cidades e os assentamentos urbanos, inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”. (ONU, 2015).

Segundo Bazzoli e Da Silva (2021) os ODS são globais por natureza e universalmente aplicáveis, ou seja, suas ações de implantação devem ser adaptadas às realidades nacionais e subnacionais, onde cidades e comunidades sustentáveis alinham-se integralmente à Agenda 2030, especialmente ao ODS 11.

De acordo com Oliveira (2018), o ODS Nº 11 visa garantir habitação segura, transportes seguros e acessíveis, urbanização inclusiva e sustentável, proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes e apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre as áreas urbanas.

Surge, portanto, uma necessidade em investigar quais práticas e medidas sustentáveis têm sido adotadas pelos municípios e se de fato tem provocado mudanças reais no quadro da gestão ambiental local. Vale ressaltar, que atualmente uma das maneiras que o Estado contribui para a preservação do meio ambiente, na mesma medida promove o direito ao desenvolvimento sustentável, é por meio dos tributos.

Depreende-se de tais argumentações, leva a inquietação a ser investigada: Quais as práticas e medidas sustentáveis têm sido adotadas pelos maiores municípios baianos para o cumprimento da Agenda 2030?

Nesse intuito, o presente estudo tem como objetivo mapear as práticas e medidas de políticas ambientais locais adotadas pelos maiores municípios baianos com mais de 100.000 habitantes. Especificamente busca-se: i) verificar a adoção das políticas públicas ambientais que estão alinhadas com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) para as cidades,

ii) discutir as estratégias adotadas pelos mesmos e iii) apontar a importância da tributação ecológica/verde como prática sustentável nas cidades.

Para isso, foi concretizada uma pesquisa de abordagem quali-quantitativa, de natureza exploratória e com delineamento documental. As características foram mapeadas a partir de leis, decretos e outros documentos oficiais dos municípios estudados. Ademais, realizou-se a análise das políticas ambientais locais nos municípios estudados, visando identificar o

cumprimento do ODS 11 nos mesmos. A relevância acadêmica do presente estudo está pautada em contribuir para a disseminação dos assuntos sobre desenvolvimento sustentável e políticas públicas ambientais, diferenciando-se ao trazer as práticas e medidas sustentáveis que estão sendo adotadas nos maiores municípios baianos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

De acordo com os estudos de Silva (2019) e Fernandez e Pietrafeza, (2021) política pública se constitui como um campo de conhecimento que identifica o governo em ação, analisando suas características, propondo alterações em seu perfil e buscando entender como e por que as ações seguem determinados rumos. Zeifert e Sturza (2019) define política pública como o processo ou conjunto de processos que culmina na escolha racional e coletiva de prioridades para a definição dos interesses públicos reconhecidos pelo direito. Segundo Souza (2006), o processo de formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real. Logo, políticas públicas estão ligadas às diferentes áreas da sociedade, seja ela social, econômica ou geográfica, evidenciando as atribuições de cunho governamental nas suas definições.

Para Kuntz e Werle (2017), entre as características que compõe a formulação de políticas públicas, existem quatro fases principais: (a) o primeiro passo é identificação de interesse, (b) passada a etapa de identificação do interesse, passa-se à formação da agenda, (c) intitulada de formulação de políticas, é na quarta etapa que ocorre o estabelecimento de objetivos, estratégias e soluções para das dificuldades e (d) depois de formulada a política pública, inicia-se a sua implementação. O ciclo de formulação de uma política pública é formado basicamente por uma identificação de problemas, elaboração dela, e finalmente, sua execução. A política pública ambiental, no entanto, é um conjunto de ações governamentais com a finalidade de preservar o meio ambiente e garantir o desenvolvimento sustentável do planeta.

Quando os objetivos de preservação de meio ambiente ecologicamente equilibrado, objetivos de desenvolvimento sustentável, passam a ser focos institucionais das políticas públicas, temos as Políticas Públicas Ambientais (PPA) (FREIRIA, 2020).

Neste sentido, percebe-se que as políticas ambientais procuram garantir a existência de um meio ambiente de qualidade para todos os cidadãos do país. No Brasil, a Carta Magna de 1988 se referiu à questão ambiental de forma decisiva, definindo um marco legal e institucional no que tange a ação municipal nas questões ambientais, demonstrando que os assuntos ligados ao meio ambiente são uma questão comum a todos os entes federados atestando o que anteriormente já estava previsto no Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) concretizada através da Lei nº 6.938 datada de 31 de agosto de 1981.

É válido recordar que o incentivo à adoção de boas práticas com vistas à proteção ambiental é por meio do projeto “cidades sustentáveis”, tem na Lei nº 10.257/2001, conhecida como Estatuto das Cidades, é o marco da política urbana, que estabelece as normas gerais e diretrizes para a política urbana no País, impondo diversos deveres aos gestores públicos, como por exemplo normas de ordem pública e interesse social que regulamentam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. A Tabela 1 a seguir, demonstra-se os principais instrumentos legais municipais ligados à gestão ambiental e direcionadores

de políticas públicas da matéria.

Tabela1: Principais instrumentos legais ligados à política ambiental municipal.

	Instrumento Legal
Lei Orgânica	Instrumento equivalente às constituições municipais, tem caráter organizador do governo local e dispõe sobre a estrutura, funcionamento e atribuições dos poderes Executivo e Legislativo. Caso a Lei Orgânica não aborde a temática ambiental, ela pode ser complementada com emenda.
Plano Diretor Municipal	Instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. Obrigatório para cidades com mais de 20.000 habitantes e deve ser aprovado pela Câmara Municipal. A Lei que institui o Plano Diretor deve ser revista a cada dez anos. O processo de elaboração do Plano e a fiscalização de sua implementação envolve os poderes do Legislativo e Executivo municipais, com a promoção de audiências públicas.
O Plano Plurianual (PPA)	Instrumento de planejamento estratégico das ações do município por um período de quatro anos. Tais ações devem ser compatíveis com a disponibilidade financeira e operacional do município.
A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)	Instrumento do próprio PPA, ou seja, a execução das ações governamentais passou a ser condicionada à demonstração da compatibilidade dessas ações com os instrumentos de planejamento estratégico e orçamentário.
Código Tributário Municipal	Instrumento legal que pode prever incentivos tributários para o contribuinte que preserva o meio ambiente, tais como: isenção ou redução de taxa de limpeza pública; contribuição de melhoria ambiental; compensação financeira para medidas de proteção ao meio ambiente.
Lei Orçamentária Municipal	Instrumento legal que estima a receita e fixa as despesas dos municípios. No caso de o município participar de consórcio municipal e/ou convênios, é obrigatória sua previsão de gastos na lei orçamentária.
Uso e ocupação do solo municipal	Instrumento obrigatório para o controle do uso do solo, da densidade populacional, da localização, finalidade e dimensão das construções, no intuito de atender a função social da propriedade e da cidade.
Lei de parcelamento do solo	Instrumento que ordena a divisão do solo para fins urbanos, definindo o tamanho e o cuidado com as áreas públicas, tais como: áreas verdes mínimas, proteção às áreas de preservação, proteção do solo durante obras de loteamento ou pavimentação, entre outros.

Fonte: De Carlo (2006) apud Pereira, Parisoto e Pereira (2019)

Assim, elencando os principais instrumentos legais municipais, a Tabela1 apresenta uma série de diretrizes de ordem legal e institucional que contribuem para a ampliação das contribuições da política ambiental no município. Ressalta-se que a implementação dos instrumentos citados é importante na gestão local, especialmente para proteção e preservação ambiental e como direcionadores de políticas públicas ambientais e urbanas.

Destaca-se que as políticas públicas locais ambientais, são alvo de discussões no âmbito acadêmico, pesquisadores têm-se empenhado em desenvolver estudos nessa direção. Tanto que a literatura científica traz extensa produção acadêmica acerca da política pública local ambiental e suas vertentes, as quais têm contribuído para o arcabouço teórico sobre o tema e suas implicações práticas nos municípios”.

Recorda-se o estudo de Teixeira et. al. (2018) que examinou a importância das políticas públicas e a cidade como espaço central da vida. O crescimento desenfreado da economia financeira colaborou para que as cidades se tornem espaços privilegiado de acumulação de capital, a pesquisa reivindica cidades como espaços centrais para promoção de políticas pública em vez de se tornarem grandes palcos de disputa, os autores promovem um debate sobre como os centros urbanos possuem a capacidade de fortalecimento institucional em defesa da vida na promoção da cidadania.

Ao estudar as características ambientais dos municípios paulistas, Rezende, Dalmácio e Sant’ Anna (2018), buscaram verificar se o esforço e a dependência fiscal (receitas) dos municípios e as despesas por função são variáveis relevantes, ou seja, se existe uma correlação significativa ou não que consiga explicar os melhores e piores desempenhos

ambientais obtidos nos últimos 10 anos. Os resultados obtidos com o estudo mostram que as políticas públicas adotadas têm correlação com o índice de avaliação ambiental dos municípios, no período de 2008 a 2017. Já os resultados estatísticos, concluíram que os gastos realizados são mais relevantes para explicar os melhores desempenhos ambientais do que as receitas, contudo, identificaram que maior esforço fiscal e maiores investimentos em políticas de gestão ambiental, saneamento básico e desporto e lazer têm impacto positivo sobre o Índice de Avaliação Ambiental (IAA).

Santos e Bacci (2017) avaliaram em seu estudo a complexidade socioambiental, problemas e conflitos decorrentes do mau uso do espaço, trazendo um direcionamento para o enfrentamento do mesmo os autores trazem uma proposta de governança ambiental com a implementação e gestão de um Geoparque como contribuição para a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, percebeu-se a importância das políticas públicas ambientais e as cidades, cada particularidade e contexto estudado reafirma as múltiplas formas políticas ambientais locais como agentes modificadores em vista de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Para Glueck (2017) o termo Desenvolvimento Sustentável (DS) foi discutido pela primeira vez em 1972, por meio da famosa Declaração de Estocolmo, na Suécia, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano visando a preservação e melhoria do Meio Ambiente. A partir de então, presenciou-se um crescimento significativo no interesse da sociedade em relação ao meio ambiente decorrente da difusão do termo “desenvolvimento sustentável” como aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades. Isto é, a sociedade usa os recursos naturais com respeito e consciência. Desta forma, caracterizou-se como um desenvolvimento que não esgota os recursos, mas visa à conciliação entre crescimento econômico e preservação da natureza.

Segundo os estudos de Bazzoli e Da Silva (2021) e Locatelli, Bernardinis e Moraes (2020) na tentativa de operacionalizar o DS, os Objetivos de Desenvolvimento sustentável (ODS) aparecem como uma sequência das atividades desenvolvidas anteriormente pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), que foi criado para traçar um planejamento e nortear ações globais voltadas às necessidades básicas dos países subdesenvolvidos, com um cronograma entre os anos 2000 a 2015, através de um balanço do que foi conquistado, surge durante a Assembleia Geral da ONU, denominada de Agenda 2030, em setembro de 2015, através de um cronograma global, firmada por 193 países, incluindo o Brasil, visando adaptar e melhorar o desenvolvimento da casa comum humana, o planeta terra.

A Agenda 2030 é composta por 17 (dezessete) compromissos, que congrega 169 metas, com a intenção de orientar os países a priorizarem esforços para o cumprimento de compromissos globais até o ano de 2030, de maneira que busque garantir os direitos humanos, acabar com a pobreza, lutar contra a desigualdade e a injustiça, alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas, ações para proteção do meio ambiente e mudanças climáticas, bem como, enfrentar desafios para assegurar que as cidades possibilitem condições para que pessoas habitem em condições seguras e sustentáveis ONU (2015).

Menezes e Minillo (2017), recordam que os ODS concebem metas importantes, que permitem criar uma agenda ampla e eficaz, na pretensão de alcançar um patamar

revolucionário. Mas, para que essa agenda ocorra de maneira eficiente e obtenha êxito, é imprescindível, ao processo, alinhar os ODS à realidade local e incluir a participação ativa da população. Ainda segundo os autores, três elementos são especialmente importantes: a conformação local de discursos globais, o controle e fiscalização das ações governamentais e o cumprimento das metas por parte da população.

Especificamente sobre os que habitam nas cidades, tem-se no ODS número 11 o compromisso e esforços para que as cidades e os assentamentos humanos sejam inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. Através dele, pretende-se até 2030, garantir o acesso de todos à moradia digna, adequada e a preço acessível; aos serviços básicos e urbanizar os assentamentos precários de acordo com as metas assumidas no Plano Nacional de Habitação, com especial atenção para grupos em situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, para Azevedo (2017, p. 46):

O ODS 11 pretende alcançar o modo de vida nas cidades e propõe dez compromissos para que uma cidade alcance o desenvolvimento urbano sustentável, o que demandará mudanças nas formas de consumo e produção, eficiente sistema de energia de baixo carbono, competência no gerenciamento da água, preservação dos recursos naturais e proteção ao ecossistema e biodiversidade, desenvolvimento de tecnologias limpas para a gestão de resíduos locais, monitoramento e controle dos efeitos das mudanças climáticas, melhorias nas condições habitacionais e acesso universal às áreas verdes, permitindo um desenho e construção das cidades que favoreçam o desenvolvimento humano e econômico inclusivo (AZEVEDO, 2017 p.46).

O quadro 1 resume o eixo central do objetivo do ODS 11 e sua contribuição para tornar as cidades sustentáveis.

Quadro 1 – Objetivos essenciais do ODS 11 para as cidades

Eixo central /pressuposto	Descrição do objetivo a ser alcançado pelas cidades
Moradia e serviços básicos	Acesso à habitação segura, adequada, a preço acessível às pessoas, e acessibilidade a serviços básicos (água potável, saneamento, eficiência, energia, gestão de resíduos); melhorias na urbanização de favelas.
Transporte	Sistema público seguro, com preço acessível e sustentável. Melhorias e segurança nas rodovias, por meio da expansão do transporte público. Atenção especial às pessoas em situação de vulnerabilidade.
Urbanização	Aumento da urbanização inclusiva, sustentável e a capacidade de planejamento; gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, em todos os países, com água potável e saneamento adequado.
Patrimônio cultural e natural	Redobrar os esforços mundiais para proteção e salvaguarda.
Desastres e catástrofes	Envidar esforços para redução de mortes e pessoas afetadas, substancialmente, em ocorrências relacionadas à água. Diminuindo as perdas econômicas diretas, causadas por essas, em relação ao produto interno bruto global. Ênfase especial aos pobres e pessoas em situação de vulnerabilidade.
Impactos ambientais	Redução dos efeitos negativos <i>per capita</i> nas cidades, prestando especial atenção à qualidade do ar e gestão dos resíduos municipais e outros.
Áreas verdes	Acesso universal de áreas verdes e espaços públicos, seguros, inclusivos e acessíveis, em específico que priorizem mulheres, crianças, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais.
Planejamento urbano	Apoio a vínculos sociais e ambientais positivos entre as zonas urbanas, periurbanas e rurais que fortaleçam os planejamentos nacional e regional.

Implementação de políticas e planos	Aumento considerável, de número de cidades e assentamentos humanos, que implementem políticas e planos integrados para promoção da inclusão, uso eficiente dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, à resiliência a desastres; desenvolvimento e prática de acordo com o “ <i>Marco de Sendai</i> ” para a redução do risco de desastres 2015-2030 – o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis
Construções sustentáveis	Apoyo aos países menos desenvolvidos, inclusive com assistência financeira, para que possam realizar construções sustentáveis, planejadas e com utilização de materiais locais. Desenvolvimento de tecnologias para edificações sustentáveis.

Fonte: Elaborado por AZEVEDO (2017) baseado na *United Nations* - UN (2015)

A partir do Quadro 1, pode-se observar que o ODS 11 possui a meta de alcançar o modo de vida nas cidades, dispõem-se em dez compromissos para que uma cidade conquiste o desenvolvimento urbano sustentável, o que ocasionará acesso a habitação segura, mudanças na maneira de consumir e produção, no gerenciamento da água, preservação dos recursos naturais e proteção ao ecossistema e biodiversidade, desenvolvimento de tecnologias limpas para a gestão de resíduos locais, realizar o monitoramento e controle dos efeitos das mudanças climáticas, garantindo melhorias nas condições habitacionais e acesso às áreas verdes, contribuindo efetivamente para construção das cidades que beneficiem o desenvolvimento humano e econômico inclusivo. Assim, pode-se observar que o ODS 11 contribui para modificar a vida da sociedade global, com responsabilidades direcionadas para o alcance do desenvolvimento sustentável das cidades, visando garantir um ambiente equilibrado e harmonioso e sustentável (FRAGA E ALVES, 2021).

Segundo o estudo desenvolvido por Oliveira, (2018), as atividades desenvolvidas através do ODS 11 estão ligadas diretamente às políticas públicas ambientais, visto que, o incentivo às cidades se tornarem sustentáveis, gerando de forma eficiente os recursos naturais, gerando externalidades positivas sociais, minimizando impactos negativos sofridos pelo mesmo fazem parte da pauta de políticas ambientais constantemente objetivando a sustentabilidade ambiental. Embora o assunto dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, seja abordagem recente, no âmbito acadêmico essa discussão tem propiciado fóruns e pesquisas.

Teixeira et. al. (2020), examinou de que forma as cidades brasileiras têm se beneficiado (ou não) da Agenda 2030 e de seus ODS (em especial, 07, 11 e 13) como uma estratégia de promoção de sustentabilidade, mediante o estudo os autores concluíram que no que se refere ao Brasil os desafios de efetivação da capacidade urbana às mudanças climáticas alinhadas à Agenda 2030 demandam mais comprometimento de todos os setores da sociedade em virtude das assimetrias urbanas e sociais das cidades, os autores sugerem a implementação de mecanismos que possibilitem o atingimento da agenda 2030 com base no histórico dos governos municipais brasileiros com a questão ambiental.

Stangherlin e Ferraresi (2021), realizaram uma pesquisa que traz a temática do Direito à Cidade e Desastres Ambientais no contexto da reorganização dos espaços urbanos. O objetivo do estudo foi observar as possibilidades trazidas pelo ODS 11 para estruturação de pequenas cidades, a fim de se fazer frente aos desafios trazidos pelas mudanças climáticas, desde um panorama de cidade resiliente e sustentável.

Conclui-se, portanto, que os elementos municipais estruturantes devem estar conectados à Agenda 2030, que coloca uma condição de possibilidade de reorganização sustentável dos centros urbanos. Uma dessas possibilidades refere-se à adoção de instrumentos tributários no contexto ambiental que atue como mecanismo para equalizar comportamentos ecologicamente benéficos, e aqueles em que o custo ambiental é simplesmente socializado, em uma externalidade negativa (BALTHAZAR, PINHEIRO E BASSO, 2020). Esse entendimento é corroborado por Da Silva (2019) ao discutir que uma das formas que o Estado dispõe para contribuir para a preservação do meio ambiente, ao mesmo tempo proporcionando à sociedade o direito ao desenvolvimento sustentável, é por meio da instituição de tributos, cujas receitas podem ser utilizadas para a preservação e promoção do meio ambiente, como os denominados tributos ambientais (também conhecidos como tributos ecológicos), que fazem parte da chamada economia verde). Nessa perspectiva, o esverdeamento da tributação, tem sido objeto de estudos, pesquisas, e até mesmo proposições de modificação da legislação dessa matéria, tanto no cenário internacional como no Brasil. Especificamente no Brasil, é válido recordar os estudos de Da Silva, Santos e Cavalcante (2017), Azevedo (2017), Azevedo e Portella (2019), Nadir Junior, Alberton e Saath (2021) e Silva, Azevedo e Oliveira (2022), eles priorizaram em suas pesquisas a temática tributação ecológica/verde como direcionador para promover a sustentabilidade ambiental.

Diante do exposto, fica evidente que as administrações das cidades exercem papel fundamental, por exemplo com a adoção da tributação, integrada com as premissas e estabelecidas pela ONU na Agenda 2030, com vistas ao atingimento das metas para alcançar o desenvolvimento sustentável. Tal contexto coaduna com os estudos de Azevedo e Portella (2019) e Silva, Azevedo e Oliveira (2022) o enfatizarem que para o alcance dos ODS, principalmente nas esferas municipais, demanda-se uma reestruturação tributária, que insira os tributos ecológicos, para possibilitar o reordenamento do sistema fiscal, de maneira a integrar a sustentabilidade ambiental urbana na finalidade da tributação local, e com isso perseguir uma redução nos danos provocados ao meio ambiente e viabilizar a práticas coadunadas com os ODS 11 nas cidades.

3 METODOLOGIA

Trata-se de um estudo com abordagem quali-quantitativa, de natureza exploratória quanto aos objetivos e com delineamento documental.

O presente estudo teve a sua primeira etapa marcada por recolher informações e conhecimentos prévios, buscando construir uma base bibliográfica sólida capaz de dar sustentação para o estudo Gil (2019). Para isso foram pesquisados na base dos periódicos Capes, Scielo e o Google Acadêmico, periódicos, revisados por pares, entre os anos de 2017 a 2022, que abordassem sobre política pública local ambiental, o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável e tributação ecológica/verde como incentivo a promoção a sustentabilidade ambiental nas cidades, para a leitura e tabulação em uma planilha para construção do arcabouço teórico da pesquisa, entre os meses de julho de 2021 a abril de 2022.

Na segunda etapa, foram coletados os dados populacionais dos municípios do estado da Bahia, tanto com base no Censo Demográfico de 2010 como na população estimada de 2020, ambos a partir dos dados disponíveis no portal eletrônico do Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística (IBGE). Considerando a relevância populacional, o recorte escolhido compreendeu os 17 municípios baianos que possuem população estimada igual ou superior a 100 mil habitantes, os quais respondem por 41,59% da população estimada do Estado da Bahia (IBGE, 2020). A escolha do recorte baseou-se nos estudos anteriores de Cruz (2012) e Nassif e Oliveira (2020), os quais justificam a utilização do recorte através da concentração populacional nestes municípios, tornando o estudo mais relevante.

Tabela 2: Municípios da Bahia com população igual ou superior a cem mil habitantes.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	
	CENSO IBGE 2010	POPULAÇÃO ESTIMADA IBGE 2020
1. Alagoinhas	141.949	153.023
2. Barreiras	137.427	158.432
3. Camaçari	242.970	309.208
4. Eunápolis	100.196	115.360
5. Feira de Santana	556.642	624.107
6. Ilhéus	184.236	157.639
7. Itabuna	204.667	214.123
8. Jequié	151.895	156.277
9. Juazeiro	197.965	219.544
10. Lauro de Freitas	163.449	204.669
11. Paulo Afonso	108.396	119.213
12. Porto Seguro	126.929	152.529
13. Salvador	2.675.656	2.900.319
14. Santo Antônio de Jesus	90.985	103.204
15. Simões Filho	118.047	137.117
16. Teixeira de Freitas	138.341	164.290
17. Vitória da Conquista	306.866	343.643

Fonte: IBGE (2021, adaptado).

Após identificar os municípios, foi iniciada a busca das legislações e diretrizes municipais que tratem da questão ambiental, para um levantamento documental, ou seja, a reunião de materiais que ainda não receberam o tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa Gil (2019). Realizou-se uma pesquisa nos sites das prefeituras dos municípios e no site “Leis municipais”, buscando as Legislações sobre políticas públicas locais ambientais, depois foi criada uma planilha, separando os municípios de acordo com a região que estão localizados, e listando todos os documentos encontrados pertinentes ao alcance dos objetivos do estudo, fazendo a análise de cada documento entre os meses de outubro de 2021 a março de 2022. Durante esse desenvolvimento foi encontrada uma certa dificuldade, principalmente em relação aos sites dos respectivos municípios, com problemas na busca devido a falta de documentação disponível para o estudo e ausência de padronização de divulgação das informações encontradas.

Por fim, foi realizada a análise e discussão dos resultados encontrados, por meio de quadros que permitissem a visualização da situação de cada município, todas as legislações encontradas, os anos das mesmas, bem como a sua contribuição para o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Esta seção está destinada a apresentar os principais achados relacionados às práticas e medidas sustentáveis locais ambientais e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, nos municípios baianos que compõem a amostra. Inicialmente, foram identificadas as estratégias efetivas para cumprir os objetivos do desenvolvimento sustentável nos municípios estudados, especialmente os previstos no ODS nº 11.

Segundo o IBGE (2020), o estado da Bahia possui 17 municípios com mais de 100.000 mil habitantes, até o encerramento do presente estudo. De acordo com os componentes presentes no quadro 2, dezesseis dos municípios estudados possuem em sua regulamentação uma lei característica sobre meio ambiente, a exceção foi o município de Teixeira de Freitas. Esse panorama inicial indica uma responsabilidade por parte dos governos locais às questões ambientais, com regras em vista a preservação ecológica que corroboram para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável.

Quadro 2: Situação dos maiores municípios da Bahia em relação ao Programa IPTU Verde.

MUNICÍPIO	INSTRUMENTO LEGAL	LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA
Alagoinhas	Código Municipal do Meio Ambiente	Lei Nº 83/2012
Barreiras	Código Municipal do Meio Ambiente	Lei Nº 921/2010
Camaçari	Código Urbanístico e Ambiental	Lei Nº913/2008
Eunápolis	Lei Orgânica Municipal	Lei Nº 804/2011
Feira de Santana	Código do Meio Ambiente	Lei Nº 120/2018
Ilhéus	Código Ambiental	Lei Nº 3510/2010
Itabuna	Código Ambiental e do equilíbrio Ecológico	Lei Nº 3195/2011
Jequié	Código de Meio Ambiente	Lei Nº 3/2007
Juazeiro	Código do Meio Ambiente	Lei Nº 1703/2003
Lauro de Freitas	Lei da Política Ambiental Integrada	Lei Nº1361/2009
Paulo Afonso	Código do Meio Ambiente	Lei Nº 906/2000
Porto Seguro	Código Municipal do Meio Ambiente	Lei Nº 0619/05 de 2005
Salvador	Lei Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Lei Nº 8915/2015
Santo Antônio de Jesus	Código Municipal do Meio Ambiente	Lei Nº 32/2011
Simões Filho	Código do Meio Ambiente	Lei Nº 940/2014

6	Vitória da Conquista	Código do Meio Ambiente	Lei Nº 1410/2007
---	----------------------	-------------------------	------------------

Fontes: IBGE adaptado, 2021.

Pode-se observar que o Quadro 2, traz as regulamentações gerais dos municípios estudados, ou seja, as leis que começaram a nortear de forma específica as questões ambientais nesses municípios. Foi possível identificar legislações bem antigas, por exemplo o município de Paulo Afonso, do ano de 2000, seguido por Juazeiro de 2003 e Porto Seguro de 2005, o que pode sugerir a regulatórios desatualizados com o contexto e cenário atual, e necessidade de atualização de maneira a contemplar demandas da atualidade.

Agregando a essa descoberta, o Quadro 3 evidencia que os regulamentos municipais não se restringem apenas a essa lei específica. Foi possível identificar em treze municípios dos analisados outras legislações ambientais, especificando o setor que será alcançado, com os seus respectivos objetivos detalhados, mostrando a importância do governo local na promoção de projeto de viabilização da preservação ambiental possibilitando o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável.

Além disso, indicam os órgãos responsáveis pelo monitoramento e fiscalização da respectiva lei, como também estabelecem a maneira que será realizado os investimentos dessas ações.

Quadro 3: Leis Ecológicas Complementares dos Municípios Baianos Estudados

MUNICÍPIO		INSTRUMENTO LEGAL	LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA
1	Alagoinhas	Lei de Zoneamento e uso do Solo Urbano	Lei Nº 1737/2004
2	Barreiras	Lei de Zoneamento e uso do Solo Urbano	Lei Nº 1426/2019
3	Camaçari	Código Urbanístico e Ambiental	Lei Nº913/2008
4	Feira de Santana	Lei Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Lei Plano Municipal de Saneamento Básico	Lei Nº 3997/2019 Lei Nº 3910/2018
5	Itabuna	Lei de proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas	Lei Nº 4579/2018
6	Juazeiro	Lei do Conselho Municipal do Meio Ambiente	Lei Nº 1718/2003
7	Lauro de Freitas	Lei de substituição de copos plásticos descartáveis por Eco copos (biodegradáveis) pelo órgão	Lei Nº 1557/2015
8	Porto Seguro	Lei de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Município de Porto Seguro – Agenda 21	Lei Nº 408/01 de 2001

9	Salvador	Lei de Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Lei Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2022 Lei de Política Municipal de Incentivo à Energia Solar Fotovoltaica	Lei Nº 8915/2015 (Lei Nº 35122/2022 Lei Nº 9620/2022
10	Santo Antônio de Jesus	Lei de Substituição do uso saco plástico de lixo e desacola plástica por saco de lixo ecológico e sacola ecológica Lei Institui Política Municipal de Educação Ambiental	Lei Nº 1125/2011 (Lei Nº 1296/2015
11	Simões Filho	Lei de Eficiência Energética e Sustentabilidade	Lei Nº 1201/2021
12	Teixeira de Freitas	Lei do Zoneamento, uso e ocupação do Solo	Lei Nº 312/2003
13	Vitória da Conquista	Lei Declara Árvores no perímetro urbano imunes a corte Lei de criação do “Parque Ambiental”	Lei Nº 18721/2018 Lei Nº 18720/2018

Fonte: Dados da Pesquisa (2022)

Verifica-se a presença de uma lei de Zoneamento e uso do solo em três dos municípios relacionados. As leis referentes ao cuidado e a ocupação do solo nos municípios de Alagoinhas, Barreiras e Teixeira de Freitas são semelhantes, ambas têm por objetivo disciplinar a localização de atividades municipais, em que o interesse coletivo sobressaia ao particular, observando os padrões de segurança, higiene e bem estar de toda vizinhança, atestando a qualidade ambiental e de vida da população, com esse fim a Lei prevê ações que proporcione o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável nesse campo. Encontra-se ainda uma seção destinada a penalidades em caso de infração principalmente em casos de falsa declaração, execução de urbanização sem a certidão e instalação em não conformidade com as exigências legais.

Nas cidades de Feira de Santana e Juazeiro tem-se a Lei Conselho Municipal, diferenciando apenas que no primeiro município houve uma reformulação dando ênfase também na zona rural, mas nas duas diretrizes foi possível constatar certa afinidade, as quais possuem o propósito de formular diretrizes e normas para a preservação e proteção ao meio ambiente colaborando para o desenvolvimento sustentável rural ou urbano. Sua composição e estrutura promovem atos de relevância sobre a referida matéria. No município de Feira de Santana foi identificado ainda o plano municipal de saneamento básico, o mesmo está vinculado ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objetivando a formulação, planejamento e avaliação de políticas públicas que atendam às disposições da respectiva lei.

Destaca-se ainda os municípios do extremo sul da Bahia com Leis que oportunizam a promoção de políticas públicas locais e ambientais. Na cidade de Itabuna verificou a presença de uma regulamentação que versa sobre a proteção de paisagens naturais e o combate à poluição, elencando as tipologias e potencial poluidor, evidenciando de forma analítica cada situação para um combate efetivo de qualquer ação contrária ao bem comum social. Já o município de Porto Seguro possui a legislação orientada para um desenvolvimento integrado e sustentável, esse regulatório foi delineado com base na “Agenda 21” dos anos 2000. Entretanto não se constatou atualizações posteriores, especialmente no

que concerne ao previsto nos compromissos dos ODS, proposto pela Agenda 2030.

Os municípios de Lauro de Freitas e Santo Antônio de Jesus instituíram leis de substituição de uso material não-biodegradável com suas devidas especificações. O dispositivo legal Lauro-freitense obriga os órgãos e as repartições públicas direta ou indireta, a substituir os copos descartáveis por eco copos (biodegradáveis), a lei traz os percentuais a serem atingidos a cada ano, com programas especiais de divulgação e orientação quanto a importância da mudança. A lei Santo-antoniense por outro lado, apresenta uma abrangência maior, obrigando a substituição do uso de saco plástico de lixo e sacola plástica por saco de lixo ecológico e sacola plástica ecológica em estabelecimentos privados, órgão ou entidades do poder público, que estejam situados, em pleno funcionamento, mesmo que temporário no município, além de especificar as penalidades sofridas pelos infratores desta Lei. O município de Santo Antônio de Jesus se destaca ainda ao trazer uma Lei de política municipal de educação ambiental na rede municipal de ensino, da educação infantil até o ensino fundamental, partindo do entendimento que a educação ambiental contribui para a formação da consciência ambiental das pessoas. Porém, não foi implantada como disciplina específica, mas em todos os planos de trabalho anuais escolares que visem garantir a discussão e programação de atividades de educação ambiental para serem realizadas.

Salvador e Simões Filho, dentre os dezesseis municípios listados, criaram dispositivos legais ligados ao incentivo e eficiência energética. Ambas apresentam uma regulamentação voltada à promoção de boas práticas sustentáveis associadas à chamada energia limpa, de acordo com as suas respectivas características. Em Simões Filho a lei fomenta, promove e estabelece as medidas para o uso de energia renováveis no âmbito público, com a proposta de adoção de energias renováveis na iluminação pública, como a substituição das lâmpadas fluorescentes por LED e energia fotovoltaica, incentivando o uso de tecnologia para aproveitamento de energias renováveis, principalmente, mediante a geração de energia fotovoltaica, além do uso consciente da água, do gás e a realização da coleta seletiva nas construções e reformas de prédio públicos; e privado, promovendo a adoção de ações que protejam, preservem e recuperem o meio ambiente, podendo conceder um desconto de até 10% (dez por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietário de imóveis residenciais ou não residenciais que adotem os requisitos legais. Na capital baiana, a legislação trata de incentivo para instalação da energia solar fotovoltaica, fomentando o uso de energia renovável como instrumento de desenvolvimento sustentável, prevê certificação sustentável denominado por "IPTU Amarelo" para pessoas físicas ou jurídicas, residentes no município que possuam um sistema de geração distribuída de energia solar fotovoltaica, as unidades imobiliárias aprovadas poderão receber um desconto de até 10% (dez por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Salvador apresenta ainda mais duas Leis de cunho ambiental, sendo elas respectivamente a de política municipal e meio ambiente que visa garantir a preservação, conservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, fundamentada em que todos os cidadãos possuem o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado; e a Lei operação especial de fiscalização urbanística e ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, com o objetivo de assegurar as ações de fiscalização na segurança ambiental e combate aos crimes ambientais e poluição sonora no município.

No município de Vitória da Conquista, foram identificadas duas Leis de cunho ambiental. Levando em consideração a existência de exemplares de árvores centenárias, que

possuem uma beleza rara e que está em via de extinção, foi elaborada a Lei de declaração das árvores no perímetro urbano imunes ao corte, que preza pela necessidade de arborização e manutenção das espécies existentes no município relacionando os tipos que não poderão sofrer nenhum tipo de dano, corte e até poda abusiva, sujeito a penalidades a quem for de encontro ao dispositivo. Paralelamente, foi sancionada a Lei que cria o Parque Ambiental Serra do Periperi, que tem como propósito preservar de ecossistemas naturais de relevância ecológica, para manutenção da biodiversidade no município de Vitória da Conquista em vista ao alcance do desenvolvimento sustentável.

O Quadro 4 a seguir, apresenta as práticas e medidas sustentáveis adotadas por treze

municípios considerados na pesquisa bem como a qual eixo do ODS 11 está ligado (Quadro 1), trazendo um demonstrativo estratégico do cumprimento das premissas necessárias ao alcance do desenvolvimento sustentável.

Quadro 4: Cumprimento das Premissas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

Município	Práticas Legais Ambientais	Eixo Central/Pressuposto ODS 11
Alagoinhas	Zoneamento e uso do solo Urbano	Planejamento Urbano
Barreiras	Zoneamento e uso do solo Urbano	Planejamento Urbano
Camaçari	Código Urbanístico e Ambiental	Planejamento Urbano
Feira de Santana	Plano Municipal de Saneamento Básico	Urbanização
	Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	Planejamento Urbano
Itabuna	Proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas	Áreas Verdes
Juazeiro	Conselho Municipal do Meio Ambiente	Implementação de políticas e Planos
Lauro de Freitas	Substituição de copos plásticos descartáveis por Eco copos (biodegradáveis) pelo órgão público	Implementação de políticas e Planos
Porto Seguro	Desenvolvimento Integrado e Sustentável	Implementação de políticas e Planos
Salvador	Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Implementação de políticas e Planos
	Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental	Urbanização
	Política Municipal de Incentivo à Energia Solar Fotovoltaica	Implementação de políticas e Planos
Santo Antônio de Jesus	Substituição do uso saco plástico de lixo e de sacola plástica por saco de lixo ecológico e sacola ecológica	Impactos Ambientais
Simões Filho	Eficiência Energética e Sustentabilidade	Implementação de políticas e Planos
Teixeira de Freitas	Zoneamento, uso e ocupação do Solo	Planejamento Urbano
Vitória da Conquista	Declara Árvores no perímetro urbano imunes ao corte	Áreas Verdes
	Criação do "Parque Ambiental"	Áreas Verdes

Fonte: Dados da Pesquisa (2022)

De acordo com os dados apresentados no Quadro 4, pode-se observar que a adoção de práticas sustentáveis locais coadunadas ao alcance do ODS11, ocorrem mediante o que é considerado prioridade na visão do governo atual do município outorgando Leis e regulamentos que visem a promoção das boas práticas sustentáveis, sendo possível constatar uma certa reincidência dos eixos abordados. Por outro lado, percebe-se a existência de uma carência de práticas voltadas para núcleos que tratam de Moradia e serviços básicos, transporte, Patrimônio Cultural, desastres e Catástrofes, impactos ambientais e construções sustentáveis nesses municípios.

Observou-se que dos treze municípios listados, apenas os municípios de Salvador e Feira de Santana apresentaram providências sobre a urbanização inclusiva e sustentável prezando pela gestão participativa no planejamento urbano, ambas não antigas, sendo sancionadas após a Agenda 2030, evidenciando a importância da mesma para gestão ambiental local.

O eixo direcionado a implementação de política e planos, por outro lado, foi o mais priorizado entre os municípios relacionados, expondo o esforço desempenhado para atestar o aumento considerável do interesse por ações para o uso eficiente de recursos, conscientização da utilização de energias limpas e de troca de utensílios que vão de encontro com as práticas sustentáveis.

O município de Vitória da Conquista aparece com duas Leis ambientais, ambas centradas no mesmo eixo, que considera pertinente a garantia ao acesso de áreas verdes seguros, adequado e principalmente sadio contribuindo para assegurar o direito do ambiente ecologicamente equilibrado.

O eixo do ODS 11 que possui maior evidência nos municípios estudados, é o de implementação de políticas e planos seguido pelo de planejamento urbano, possuindo um destaque acerca da preocupação dentro dessas áreas, porém é possível perceber que a diretriz que menos possuem adoção local é a de impactos ambientais.

5 CONCLUSÃO

A busca pela preservação e conservação ambiental é um assunto de preocupação mundial, proporcionando, cada vez mais, um aumento na mobilização em prol dessa causa. Diante dos grandes problemas ambientais que o mundo tem vivenciado ocasionados pela negligência com os assuntos relacionados ao meio ambiente, os temas em torno da sustentabilidade têm tomado mais destaque dentro das pautas e reuniões mundiais e locais.

A Agenda 2030, da ONU, firmada em 2015, traz em seu texto um plano de ação, que quando aderido, internalizado e aplicado ajudam estrategicamente na promoção de práticas e medidas sustentáveis locais, de forma específica o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº 11, intitulado por “cidade e comunidades sustentáveis” objetiva garantir a efetivação do direito ao meio ambiente equilibrado para essa e as demais gerações.

Diante disso, o presente estudo permitiu perceber que, de uma forma geral, existe um grande atraso na implementação das práticas e medidas sustentáveis, na gestão local dos maiores municípios baianos, comprometendo o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, especificamente o de Nº11. No entanto, foi possível identificar legislações gerais e específicas nos mesmos, além de normas e diretrizes que traziam em seus textos as penalidades caso houvesse uma infração ambiental.

É possível perceber um destaque para as cidades que compõem a região metropolitana do estado, com legislações mais atuais e em consonância com a agenda da ONU, Como por exemplo a capital baiana, a cidade de Salvador, com diretrizes ambientais atualizadas, por outro lado encontramos legislações em municípios localizados no extremo sul da Bahia que estão bem ultrapassadas e já não conseguem atender a essa demanda, como foi o caso do município de Porto Seguro, de forma mais preocupante também foi identificado município que só possuem uma lei geral para regulamentar toda questão ambiental, muito antiga, como a cidade de Teixeira de Freitas, mostrando o árduo caminho a frente a ser perseguido para que as práticas e medidas sustentáveis sejam uma realidade.

No que concerne a tributação ecológica, quando instituída poderá e tornar uma ferramenta eficaz para a gestão local, na promoção, conservação e preservação do meio ambiente e serve também como fonte para investimento em práticas ambientais de incentivo às medidas sustentáveis nesses municípios.

O estudo buscou explorar os documentos legais em buscas das práticas e medidas sustentáveis que estão sendo adotadas nos municípios baianos, porém foi encontrado uma grande dificuldade para obtenção deles, com sites de prefeituras e outros bastante engessados, que não disponibilizam as informações, ou fornecia incompletas, sem um padrão informacional, sendo um fator limitante à execução da pesquisa.

Recomenda-se às pesquisas futuras inserirem a temática da tributação ecológica/verde, como incentivo à gestão local e instrumento de fomento às práticas sustentáveis através das políticas urbanas.

6 REFERÊNCIAS

AZEVEDO, T. C. **Tributação municipal como incentivo ao desenvolvimento sustentável nas cidades: o caso do “IPTU VERDE” de Salvador**. 2017. 300 f. Tese (Doutorado) – Doutorado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social, Universidade Católica do Salvador, 2017.

AZEVEDO, Tânia Cristina; PORTELLA, André Alves. *Incentivos fiscais verdes como instrumento de apoio a la política urbana: un estudio sobre el IPTU VERDE en municipios brasileños*. **HOLOS**, [S. l.], v. 1, p. 1–18, 2019. DOI: 10.15628/holos.2019.7913. Disponível em: <https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/7913>. Acesso em: 16 set. 2022.

BALTHAZAR, Ubaldo Cesar; PINHEIRO, Hendrick; BASSO, Bruno Bartelle. *Transação Tributária e Extrafiscalidade: uma abordagem à luz do controle de proporcionalidade*. **Sequência (Florianópolis)**, p. 287-308, 2020.

BAZZOLI, João Aparecido; DA SILVA, Érica Nascimento. **OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS-11) E O DIREITO À CIDADE**.

DESAFIOS-Revista Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins, v. 8, n. Especial, p. 23-29, 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. 292p. <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em 04jun. 2022.

_____. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: Acesso em: 05 jun. 2022.

CRUZ, C. F.; FERREIRA, A. C. de S.; SILVA, L. M. da; MACEDO, M. Álvaro da S.

Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, RJ, v. 46, n.1, p. 153 a 176, 2012. Disponível

<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/7080>. Acesso em: 15 ago. 2022. DA SILVA, Francisco Cleiton Paiva. Tributação ambiental como mecanismo indutor do direito humano ao desenvolvimento sustentável. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.14, n.1, 1º quadrimestre de 2019. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

DA SILVA, Joenison Batista; SANTOS, Flávia Karla Gonçalves; CAVALCANTE, Analu Neves de M. Efeitos distributivos da cota-parte do ICMS aos municípios sergipanos: impactos de uma nova metodologia de cálculo. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, v. 7, n. 3, p. 39-56, 2017.

FERNANDEZ, Fernando Negret; PIETRAFESA, Pedro. Problemática ambiental e políticas públicas de meio ambiente no Distrito Federal. **Revista Brasileira de Desenvolvimento Regional**, v. 9, n. 3, p. 221-248, 2021.

FRAGA, Antonio Armando Cordeiro; ALVES, José Luiz. Conjuntura dos Indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em relação ao ODS 11-Cidades e Comunidades Sustentáveis. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 12, p. 114371-114383, 2021.

FREIRIA, Rafael Costa. Judicialização das políticas públicas ambientais: aspectos teóricos e estudo de casos paradigmáticos. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 8, n. 2, p. 272-305, 2020.

GIL, A. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 7. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2019.

GLUECK, Rachel Costa Ragoni. **Liderança Internacional e a Governança Global Ambiental: o caso do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente**. 2017 142 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Instituto de Relações Internacionais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativas da população 2020**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=28674&t=resultados>. Acesso em 03 jul. 2021.

KUNTZ, Tatiele Gisch; WERLE, Caroline Cristiane. O princípio da subsidiariedade e o fortalecimento da cidadania no espaço local como instrumento de efetivação de políticas públicas de proteção ambiental. **Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis**, v. 14, n. 3, p. 104-121, 2017.

LOCATELLI, Isabela Porte Vieira; BERNARDINIS, Márcia de Andrade Pereira; MORAES, Matheus do Amaral. Uma aproximação entre as políticas públicas de mobilidade urbana e os objetivos de desenvolvimento sustentável em Curitiba-PR. **Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, v. 9, n. 1, p. 16850, 2020.

MENEZES, H. Z., & MINILLO, X. K. (2017). **Pesquisa e extensão como contribuição da universidade na implementação dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) no Brasil**. Meridiano 47, 18, 1-16. Disponível em: <https://biblat.unam.mx/pt/revista/meridiano-47/articulo/pesquisa-e-extensao-como-contribuicao-da-universidade-na-implementacao-dos-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-ods-no-brasil>.

NADIR JUNIOR, Amery Moisés; ALBERTON, Anete; SAATH, Kleverton Clóvis de Oliveira. Benefícios fiscais e sustentabilidade: um estudo dos municípios catarinenses. **Revista de Administração Pública**, v. 55, p. 331-356, 2021.

NASSIF, S. M. de S; OLIVEIRA, J. R. S. Qualidade do Controle Interno das Prefeituras dos Maiores Municípios Baianos. XX USP **International Conference in Accounting**. São Paulo, SP, v 20. n. 1, 2020. Disponível em: <https://congressosp.fipecafi.org/anais/20UspInternational/ArtigosDownload/>

OLIVEIRA, Meilyng Leone. Desenvolvimento sustentável e os municípios: uma análise sob a perspectiva dos objetivos do desenvolvimento sustentável e da lei nº 13.493/17 (piv-produto interno verde). **Revista de Direito e Sustentabilidade**, v. 4, n. 1, p. 59-76, 2018.

ONU. Organização das Nações Unidas. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

2015. Disponível em <<https://www.un.org/sustainabledevelopment/es/development-agenda/>> Acesso em 01 abr. 2022.

REZENDE, Amaury José; DALMÁCIO, Flávia Zóboli; SANT'ANNA, Felipe Paulo. Características determinantes no desempenho ambiental dos municípios paulistas. **Revista de Administração Pública**, v. 53, p. 392-414, 2019.

SANTOS, Vânia Maria Nunes dos; BACCI, Denise de La Corte. Proposta para governança ambiental ante os dilemas socioambientais urbanos. **Estudos Avançados**, v. 31, p. 199-212, 2017.

SILVA, Marilena Loureiro et al. A educação ambiental como política pública para gestão integrada dos recursos naturais: um estudo de caso do município de Paragominas no estado do Pará. **Novos Cadernos NAEA**, v. 22, n. 2, 2019.

SILVA, Laís Ferreira da; AZEVEDO, Tânia Cristina.; OLIVEIRA, José Renato Sena. Overview of Legislation on Ecological Taxation in Latin American Countries. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 11, n. 7, p. e3711729566, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i7.29566. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/29566>. Acesso em: 16 sep. 2022.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, p. 20-45, 2006. STANGHERLIN, Matheus; FERRARESI, Camilo Stangherlim. Direito à cidade e desastres naturais: o ODS 11 como possibilidade de (re) organização urbana no cenário das pequenas cidades (resilientes). **Revista JurisFIB**, v. 12, n. 12, 2021.

TEIXEIRA, Rylanneive Leonardo Pontes; PESSOA, Zoraide Souza; ARAÚJO, Ana Célia Baía; DIAS, Eric Mateus Soares. Adaptação climática no contexto das cidades brasileiras: reflexões à luz da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. *PerCursos*, Florianópolis, v. 21, n.46, p. 05 - 24, maio/ago. 2020

TEIXEIRA, Sônia Maria Fleury et al. Políticas públicas e cidade: produzindo espaços urbanos inclusivos. **Revista de Administração Pública**, v. 52, p. 1007-1014, 2018.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; STURZA, Janaína Machado. As políticas públicas e a promoção da dignidade: uma abordagem norteada pelas capacidades (capabilities approach) propostas por Martha Nussbaum. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 9, n. 1, 2019.